

**EMENDA DE Nº CM-027/2010
(AO PROJETO DE LEI Nº EM-040/2010)**

Emenda modificativa

O demonstrativo VII, do Projeto de Lei Nº EM-040/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

DEMONSTRATIVO VII

*MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA DE RENÚNCIA E COMPENSAÇÃO DE RECEITA 2011
(Art. 4º, § 2º, inciso V, LC 101/2000)*

- Não é intenção da Administração a concessão de qualquer benefício ou outra forma que implique em Renúncia de Receita, ***com exceção da isenção de IPTU para os imóveis localizados em área urbana que não contem com pavimentação e rede de esgoto.***
- Os benefícios já autorizados por Lei e anteriores à Lei Complementar nº 101/00, tais como cota básica do IPTU, descontos no pagamento etc, já foram considerados nos anexos de previsão de Receita.

JUSTIFICATIVA

Esta modificação visa adequar o Projeto para outra Emenda que apresentamos referente a esse mesmo assunto.

Divinópolis, 27 de maio de 2010.

***Vereador Edson Sousa
Líder do PDT***